



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE SAÚDE

PARECER CONCLUSIVO ITEM XXIII – ART.189 INSTRUÇÃO Nº 001/2020

**Órgão Concessor:** Prefeitura de São José dos Campos - Secretaria de Saúde  
**Entidade:** Instituto Nacional de Ciência da Saúde - INCS  
**Endereço:** Rua Emygdia Campolim, 131 – Parque Campolim – Sorocaba/SP  
**Contratos nº:** 333/2019  
**P.A.s nº** 4.941/2019

Em atendimento ao constante nos contratos em referência e às Instruções nº . 01/2020 aprovada pela Resolução nº 07/2020 GP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo atestamos abaixo as seguintes informações referentes a entidade Instituto Nacional de Ciência da Saúde – INCS, exercício de **2020**:

**I** - A Entidade beneficiária funciona regularmente em sua sede à Rua Emygdia Campolim, 131 – Parque Campolim – Sorocaba/SP, é uma Entidade sem fins lucrativos, que tem por finalidade estatutária: Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, objetivando o Administrar e manter hospitais, clínicas ambulatoriais e pronto socorros; objeto: a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento UPA PUTIM.

**II** - (relatório anexo);

**III** - as prestações de contas foram recebidas entre os dias 13 e 26 de cada mês; não houve aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;

**IV** - (relatório anexo);

**V** – não houve glosa ou devolução de saldos, conforme autorização da secretaria;

**VI** - as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas e os resultados alcançados e estão em conformidade com o objeto do repasse e o respectivo plano de trabalho e de metas pactuadas;

**VII** - foram cumpridas as cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

**VIII** - os gastos efetuados foram regulares e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, respeitando as metas e propostas estabelecidas;

**IX** - não se aplica, pois a OSS segue os procedimentos próprios de contratações;

**X** - os comprovantes de gastos contêm a identificação da Entidade, o tipo de repasse, o número do ajuste e o órgão repassador a que se referem;

**XI** - houve regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas.

**XII** - foram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

**XIII** - o controle interno do Órgão Público Concessor existe e funciona regularmente, sendo responsável a Sra. Elena Kimie Tateishi, matrícula 665524/1, CPF 265.521.128-66;

**XIV** - foram realizadas visitas *in loco* pelo órgão concessor;

Diante da documentação verificada emitimos Parecer Conclusivo favorável à aprovação das despesas no valor de **RS 14.797.732,04**.

São José dos Campos, 29 de junho de 2021

  
**Dra. Margarete Carlos da Silva Correia**  
Secretária de Saúde